Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3493/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14422/2014
PROTOCOLO	:	1531106
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO E SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 2772/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SAFE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2772/2014, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Safe Medical Produtos Hospitalares LTDA - ME,*** objetivando aquisição de Material para Cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 2772/2014, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 582/2017** (pp. 90/92).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66511/2017 (pp. 95/98), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6879/2018 (p. 112), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 89.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 89.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 89.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 89.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2772/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF